ESCRITORIO REGIONAL 2

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	413003-ESCRITORIO REGIONAL 2	RAQUEL LOPES ASSUMPCAO	28/10/2026 16:43 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	16/2026	53508.004011/2026-61

1. Das condições gerais de contratação

1.1. Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, para a Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade estimada para 12 meses	Valor Unitário	Valor Total Estimado para 12 meses
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável/ RJ	Garrafa com capacidade de 20 litros	360	R$ 16,10	R$5.796,00

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3.Trata-se de fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, **a serem fornecidos em entregas parceladas**. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4.As entregas ocorrerão por demanda e em atendimento aos pedidos formalizados pela Gerência Regional do Rio de Janeiro, onde serão definidos os quantitativos que deverão ser entregues, bem como datas e horários.

1.5.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.5.1..O fornecimento do bem é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação no fornecimento, poderá colocar em risco a continuidade das atividades e, até mesmo, promover ações por parte dos servidores e colaboradores pelo descumprimento da Norma Regulamentadora nº 24 do MTE, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

1.6.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7.O custo estimado total da contratação é de R$5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Da fundamentação e da descrição

2.1.A presente contratação tem como objetivo garantir uma adequada condição de trabalho para todos os servidores e colaboradores.

2.2.A Norma Regulamentadora MTE nº 24, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água mineral nos locais de trabalho, estabelece o seguinte:

24.7 Disposições gerais. (Renumerado pela Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993)

24.7.1 ***Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável****, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados.* Grifo nosso

2.3.A necessidade da referida contratação deve-se à previsão de encerramentos do Contrato atual, que precisou ser rescindido por inexecução total do seu objeto:

a) Rio de Janeiro - Contrato nº 128/2025 (SEI nº 14798070) **- vigente até 02/12/2026;**

2.4.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I -ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000003/2026

II -Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III -ID do item no PCA: 21

IV -Classe/Grupo: 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

V -Identificador da Futura Contratação: 413003-16/2025

3. Da descrição da solução como um todo

3.1. A água mineral natural, sem gás, objeto da contratação deverá atender aos requisitos sanitários aplicáveis às águas envasadas, especialmente à Resolução RDC Anvisa nº 717, de 1º de julho de 2022, à Resolução RDC Anvisa nº 724, de 1º de julho de 2022, à Instrução Normativa Anvisa nº 161, de 1º de julho de 2022, ou às normas que vierem a substituí-las, bem como às especificações técnicas estabelecidas pela Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024.

3.2.A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3.A rotulagem da água mineral natural deverá atender à Resolução ANM nº 157, de 3 de maio de 2024, e às demais normas brasileiras aplicáveis à rotulagem de alimentos e águas envasadas, não sendo exigida aprovação prévia do rótulo pela ANM.

3.4.As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. O produto deverá ser produzido, envasado, armazenado e transportado em conformidade com a legislação sanitária e mineral vigente aplicável às águas minerais naturais

3.5.Descrição do item:

3.6.Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

I -CATMAT: 445485

II -Capacidade do garrafão: 20 litros.

III -Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas **em conformidade às exigências da -Res. ANM 193/2024, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013**, que deverão garantir a integridade do produto.

IV -O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

V -A vida útil do garrafão retornável deverá observar o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 25 da Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024.

VI -Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

a) Altura total: 490mm ± 2,5mm;

b) Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019.

VII -O fornecimento do garrafão de 20 litros será por sistema de substituição do vasilhame (comodato), isto é, durante a execução do contrato a Contratada irá fornecer o garrafão de 20 litros com água mineral natural e recolher aquele que está vazio, devendo ao final da execução do contrato recolher, caso haja, todos os garrafões em comodato sob a posse da contratante.

VIII -**Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses**, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.7.Cláusulas de sustentabilidade:

3..7.1.Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.7.1.1.Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA n° 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.7.1.2.Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural. O produto deverá ser produzido, envasado, armazenado e transportado em conformidade com a legislação sanitária e mineral vigente aplicável às águas minerais naturais

3.7.1.3.Uso**: a** forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.7.1.4.Destinação Final**: O** descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. Dos requisitos da contratação

4.1.A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.1.1Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos todos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.1.2.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.1.3.Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.1.4.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.4.1.A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

5. Do modelo de execução contratual

5.1.O prazo de entrega dos garrafões de água mineral, nos quantitativos solicitados, é de no **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da formalização do pedido pela Contratante, exclusivamente em dia e horário de expediente da Anatel, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, no seguinte local, conforme o item contratado:

a) Gerência Regional do Rio de Janeiro - GR02: Rua do Mercado, nº 20 - 9º andar - Edifício Bolsa do Rio, Centro/Rio de Janeiro.

5.2.Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.O prazo de validade do produto, na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

5.4.Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Do modelo de gestão do contrato

6.1.A gestão do Contrato será de responsabilidade do Apoio Técnico da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (GR02AT), em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

6.8.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

7.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.4.2A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.3**Laudo de análise microbiológico da água**, em nome da empresa licitante, emitida por laboratórios habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde credenciados pela ANVISA.

7.4.4**Rótulo** da água mineral natural em conformidade com a Resolução ANM nº 157, de 3 de maio de 2024, e demais normas aplicáveis.

8. Da adequação orçamentária

8.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 41231/413003;

Fonte de Recursos: 1120000000;

Programa de Trabalho: 194980 - Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 33.90.30;

Plano Interno: 20000000004.

8.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 20:18:36.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Requisitante

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 16:43:25.

RAQUEL LOPES ASSUMPCAO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 15:00:46.